



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/03/2018

N° 18002192

Versão: 01

Data: 27/03/2014

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome		CNPJ	
AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S/A		04.272.637/0001-98	
Logradouro		Cadastro na CETESB	
ILHA BARNABE		633-1990-0	
Número	Complemento	Bairro	CEP
PROAPS 42		DOCAS	11095-700
		Município	
		SANTOS	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição Armazéns gerais (emissão de warrant)				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
51 - BAIXADA SANTISTA		7 - BAIXADA SANTISTA		
Corpo Receptor				Classe
Área (metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
29.776,32	1.302,40	22.702,59		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
00:00		23:59	30	57
				Data
				Número

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91031607	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **SANTOS**

Esta licença de número 18002192 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/03/2018

N° 18002192

Versão: 01

Data: 27/03/2014

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Manter o sistema de gás inerte (Nitrogênio) para purga de equipamentos, tubulações e mangotes e manter inertizado os tanques de armazenagem com substâncias com ponto de fulgor < 37,8 ° C, de modo a evitar a formação de massa de vapor inflamável no interior dos tanques.
02. Manter os tanques com toda instrumentação de controle e de segurança operacionais pertinentes ao tipo de produto armazenado e/ou movimentado, baseados na melhor tecnologia prática disponível.
03. Manter atualizado o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, atentando-se aos programas de manutenção previstos para as instalações e equipamentos bem como o PAE- Plano de Ação de Emergência.
04. Atualizar o PCDM - Plano de Contingência para Derrames de Produto no Mar conforme estabelecido no Parecer Técnico nº 232/13/IPRR.
05. Manter instaladas as birutas para acompanhamento da direção dos ventos em pontos estratégicos.
06. Manter um tanque pulmão para receber eventual produto vazado.
07. Manter o sistema de controle de alarme de nível para o carregamento de caminhões-tanques.
08. Manter atualizado do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros referente à adequação do sistema de combate a incêndio.
09. Manutenção junto ao píer um "kit" contendo materiais utilizados para contenção de vazamentos, dimensionando de acordo com os resultados do estudo de análise de risco.
10. Apresentar, anualmente, laudo detalhado, por equipamento, que comprove a adequação das malhas de aterramento e instalações elétricas. As malhas deverão contemplar tanques, tubulações, bombas, válvulas em geral, plataformas de carregamento e descarregamento, caminhões e demais equipamentos envolvidos na operação de transporte de fluidos inflamáveis entre tanques, navios e caminhões.
11. Manutenção das defensas físicas de proteção para as linhas. Adotar o mesmo padrão para todas as travessias, independentemente do fluxo de caminhões maior ou menor das ruas internas e externas ao terminal.
12. Manutenção preventiva em todos os equipamentos e estruturas, incluindo os acessos aos mesmos (escadas e passarelas, etc).
13. Manutenção da identificação das tubulações e válvulas do manifold do píer e o produto para rápida identificação em caso de acidente ambiental.
14. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
15. As emissões oriundas das operações de armazenamento e movimentação de produtos químicos líquidos (carga e descarga de navios, de caminhões e de vagões; armazenagem em tanques; transferência de produtos entre tanques; desgaseificação de tanques; abertura de tanques (medições, coleta de amostras, etc.); introdução e retirada de "pigs" em linhas de transferência; sopragem de linhas com ar comprimido ou nitrogênio; conexão e desconexão de mangotes que apresentam Ponto de Fulgor menor ou igual a 37,8 °C e/ou Pressão de Vapor a temperatura ambiente igual ou superior a 25,8 mmHg e/ou substâncias com emissão ácida ou alcalina devem ser direcionadas ao sistema fixo de controle de poluição, baseada na melhor tecnologia prática disponível e com eficiência comprovada.
16. Manter o programa de rotinas operacionais e de check-list das condições de manutenção e de segurança dos caminhões que regularmente adentram a empresa, o qual deverá contemplar, também, a fiscalização das emissões de fumaça com densidade superior ao Padrão 2 da Escala de Ringelmann, de forma a progressivamente diminuir eventuais desconformidades. O programa, bem como seus relatórios de acompanhamento, deverá ser mantido no empreendimento para fins de acompanhamento.
17. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos nas vias, em geral, devem ser



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/03/2018

N° 18002192

Versão: 01

Data: 27/03/2014

RENOVAÇÃO

pavimentados e/ou umectadas, permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.

18. Avaliar periodicamente o sistema de controle de poluente (VOCs- compostos orgânicos voláteis)- pós-queimador, mediante apresentação do Plano de Amostragem de acordo com Termo de Referência estabelecido pela CETESB. A oxidação térmica dos compostos voláteis orgânicos (vapores orgânicos) deverá atender a eficiência de destruição de 99,99%, calculadas em termos de taxa de emissão. Os resultados dos demais poluentes resultantes da oxidação térmica, tais como: NOx e outros devem ser expressos em concentração nas CNTP - Condições Normais de Temperatura e Pressão , base seca e corrigido a 7% Oxigênio.
19. Prover o pós-queimador (oxidação térmica) de dispositivos de controle e de segurança operacional, tais como: temperatura, pressão, detector de CO (Monóxido de Carbono), O2 (Oxigênio) e outros.
20. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do solo, atendendo ao disposto nos Artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei n.º 997/76, aprovado pelo Decreto n.º 8468/76 e suas alterações.
21. Manter o PRRS - Plano de Redução de Resíduos Sólidos na geração de resíduos sólidos domésticos e industriais, conforme Termo de Referência disponibilizado pela CETESB. A alteração do Plano deverá ser comunicada e os relatórios de acompanhamento mantidos no empreendimento para consulta.
22. Os resíduos sólidos industriais gerados no empreendimento deverão ser adequadamente acondicionados, numerados, identificados e armazenados na área de armazenagem de resíduos da empresa e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento e/ou disposição final aprovados pela CETESB, mediante obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos Industriais de Interesse Ambiental. A classificação dos resíduos deverá ser efetuada segundo a Norma NBR 10.004 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas bem como, a armazenagem dos resíduos deverá ser efetuada de acordo com as Normas NBR 12.235 - Armazenagem de Resíduos Sólidos Perigosos (classe I) e NBR 12.234 - Armazenagem de Resíduos Sólidos não Perigosos -classe II A (não inertes) e II B (inertes) da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.
23. Os tanques utilizados para armazenagem de produtos químicos deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
24. Implementar no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data desta, sistemas de logística reversa para os resíduos: óleos lubrificantes usados, baterias automotivas, pilhas e baterias, produtos eletroeletrônicos, embalagens, lâmpadas contendo mercúrio, pneus e outros gerados nos terminais e contemplados no plano, conforme preconizado no Decreto nº 7.404 /2010, da Política Nacional de Resíduos.
25. Os produtos fora de especificação decorrentes da drenagem de fundo de tanques, linhas e mangotes, deverão ser encaminhados para os tanques de armazenagem de resíduos e enviados para destinação final aprovada pela CETESB por meio de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
26. Concluir a implantação do PRUA - Plano de Redução de Uso de Água, conforme cronograma apresentado, observando-se os critérios estabelecidos no termo de referência definido pela CETESB.
27. Os efluentes líquidos do empreendimento somente poderão ser lançados no Estuário de Santos, desde que atendam aos padrões de emissão (Artigo 18 do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como Resolução SMA Nº 03 de 22/02/2000 - avaliações ecotoxicológicas e do Artigo 16 da Resolução CONAMA nº 430/11). O lançamento do efluente final deverá ser feito de forma contínua, mesmo que para tal seja necessário instalar tanque pulmão. Até implantação do sistema de tratamento, os efluentes provenientes das operações de lavagem de tanques, mangotes e linhas, devidamente acondicionados, armazenados, segregados, caracterizados, para posterior destinação final, mediante obtenção de CADRI- Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
28. Manter a coleta de águas pluviais que incidirem sobre as áreas com potencial de contaminação, segregando-se os primeiros 15 (quinze) minutos de chuva, que deverão ser adequadamente tratados, de modo a atender aos limites estabelecidos pelo artigo 18 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e suas alterações, e artigo 16 da Resolução CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 430/11 e Resolução CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 357/05 e suas alterações.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/03/2018

N° 18002192

Versão: 01

Data: 27/03/2014

RENOVAÇÃO

29. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
30. Cumprir todas as determinações da CETESB/ Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental relativos aos Planos de Dragagem e de Disposição Oceânica do material dragado do Canal do Porto de Santos, assim como o Plano de Monitoramento, com base na Resolução CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 454/2012.
31. Manter monitoramento trimestral das águas pluviais de áreas operacionais (de baixa vulnerabilidade de contaminação) do SAO-Separador de Água e Óleo, assim como, efetuar a remoção de sedimentos do mesmo periodicamente.
32. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença de Operação refere-se a armazenagem de produtos químicos constantes no MCE e compatíveis com as instalações do terminal. Os principais equipamentos relacionados; 24 tanques (Bacia 1: TQ-03 a TQ-08; TQ-11 a TQ-14); Bacia 2: tanques: TQ-15 a TQ-28, plataformas de carga e descarga, casa de bombas, central de Nitrogênio, píer, etc, conforme abaixo:

Unidade: Unidade 1

- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (10.219.513,00 L)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (10.223.177,00 L)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (10.222.921,00 L)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (4.974.253,00 L)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (4.961.914,00 L)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (10.303.515,00 L)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (5.394.547,00 L)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (5.379.186,00 L)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (5.351.096,00 L)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (5.428.623,00 L)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.073.573,00 L)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (2.223.056,00 L)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.093.926,00 L)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.095.896,00 L)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (10.741.502,00 L)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (2.221.266,00 L)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (2.220.024,00 L)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.094.096,00 L)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (2.220.994,00 L)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (2.221.914,00 L)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.073.259,00 L)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.075.605,00 L)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (1.073.004,00 L)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 1) (2.216.869,00 L)
- Balança (Qtde: 3)
- Tubulação de produtos para interligação Terminal/cais (Qtde: 1)
- Tubulação Nitrogênio (Qtde: 1)
- Tubulações internas para produto e combate a incêndio (Qtde: 1)
- Subestação elétrica (Qtde: 1)
- Casa Central de Manobras (Qtde: 1)
- Casa de Geradores (Qtde: 1)
- Casa de Bomba de Incêndio (Qtde: 1)
- Casa de LGE (Qtde: 1)
- Prédio administrativo (Qtde: 1)
- Caixas Separadoras de Água e Óleo (Qtde: 3)
- Copa (Qtde: 1)



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/03/2018

N° 18002192

Versão: 01

Data: 27/03/2014

RENOVAÇÃO

- Prédio Balança Rodoviária (Qtde: 1)
- Posto de Abastecimento (Qtde: 1)
- Tubulação de produtos p/ interligação Píer/Ageo Norte - Ø16" (Qtde: 3)
- Tubulação de produtos p/ interligação Píer/Ageo Norte - Ø12" (Qtde: 1)
- Píer de Atracação (c/ 04 Dolfins de amarração) (Qtde: 1)
- Baías de carregamento p/ Caminhão-tanque (Qtde: 12)
- Parque de Bombas 01 (Qtde: 1)
- Portaria (Qtde: 1)
- Parque de Bombas 02 (Qtde: 1)

02. A presente Licença de Operação Renovada integra as seguintes Licenças de Operação: n° 18001460 e 18001661 (Processo n° 18/00252/01); 18002046 (Processo n.º 18/00886/05); Licença de Operação Parcial n.º 18002065 (Processo n.º 18/00548/10) e Licença de Operação n.º 18001969 (Processo n.º 18/00010/08).
03. As alterações das soluções ambientais e logísticas entre os terminais da Ageo Terminais e Armazéns Gerais S/A e Ageo Norte Terminais e Armazéns Gerais S/A devem ser submetidas a análise e aprovação da
04. A empresa deverá atentar aos quesitos de incompatibilidade estrutural dos tanques em relação aos produtos de elevada pressão de vapor e baixo ponto de fulgor, aos que não foram autorizados, dentre eles: Acrilato de Butila, Acrilonitrila, Ácido Acrílico, substâncias radioativas, etc) ou ainda, aqueles que são proibidos pela legislação vigente.
05. Não poderá ser efetuado o armazenamento de solventes halogenados no terminal da Ageo Norte, uma vez que, não há sistema de controle específico (adsorvedor/ absorvedor) no terminal. A oxidação térmica não será permitida, em face da potencialidade de formar Dioxinas e Furanos.
06. Caso a região de localização dessa empresa permaneça classificada como saturada para Ozônio poderão ser estabelecidos padrão de emissão e/ou meta de redução de emissões dos parâmetros COVs (compostos orgânicos voláteis) e NOx com ações em fontes de poluição atmosférica, que contribuem para essa saturação.